

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.960.069/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2014
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COARPAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DO TRILHO	NÚMERO 40	COMPLEMENTO	
CEP 65.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINDARE MIRIM	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PDPTAVARES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 3653-0812	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **22:02:16** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E
PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS**
CNPJ: 20.960.069/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

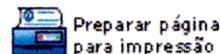
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:51:13 do dia 24/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2018.

Código de controle da certidão: **AEA2.8783.39B5.05BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20960069/0001-74
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RUR COARPAS
Nome Fantasia: COARPAS
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 972 / CENTRO / PINDARE-MIRIM / MA / 65370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2018 a 15/05/2018

Certificação Número: 2018041604191194635225

Informação obtida em 23/04/2018, às 23:26:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.960.069/0001-74

Certidão n°: 145163069/2018

Expedição: 24/02/2018, às 18:43:24

Validade: 22/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS
PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o
n° **20.960.069/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS
ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS.**

CNPJ nº 20.960.069/0001-74 Insc. 12.446.016-0 NIRE 21400011244
Rua do Trilho, nº 40, Bairro Centro, Cep 65370-000 Pindaré Mirim -MA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gleudson Alex Marinho Leite

Presidente: GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE, nascido em: 28/04/1995, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua Juscelino Kubitschek, SN, Residencial Pindaré na de cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 064.067.513-10, RG 034604652008-2 SESP/MA.

Jose Ribamar Sa Araujo

Vice - Presidente: JOSE DE RIBAMAR SA ARAUJO, nascido em: 16/04/1994, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Maranhão, 16, Vila Sarney na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 610.439.973-85, RG 044442182012-4 SESP/MA.

Walqueruby Pereira Bogea

Secretário: WALQUERUBY PEREIRA BOGEA, nascido em: 14/07/1976, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua da Paz, nº 14, Palmeira na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 878.637.583-00, RG 000107028099-0 SESP/MA.

Maria Jose Glades Marinho Leite

1º Tesoureiro: MARIA JOSE GLADES MARINHO LEITE, nascido em: 20/07/1976, brasileiro, solteira, pescadora, residente na Rua Juscelino Kubitschek, SN, Residencial Pindaré, zona rural na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 037.544.853-50, RG 000058440296-1 SESP/MA.

Jose Melquias da Silva Sousa

2º Tesoureiro: JOSE MELQUIAS DA SILVA SOUSA, nascido em: 28/11/1960, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua da Cemar, SN, Zona Rural, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 215.729.253-53, RG 570.638 SESP/MA.

Valber Lindoso Nunes

1º Conselheiro: VALBER LINDOSO NUNES, nascido em: 17/09/1964, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua Acre, SN, Bairro Roseana Sarney, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 700.888.373-00, RG 1895471201-3 SESP/MA.

Marli de Nazare Martins

2º Conselheiro: MARLI DE NAZARE MARTINS, nascido em: 03/06/1979, brasileiro, solteira, produtor rural, residente na Rua Oscar Romero, nº 18, Bairro Formosa, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 017.523.523-60, RG 14728882000-8 SESP/MA.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017 12:03 SOB Nº 20171269780.
PROTOCOLO: 171269780 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704665953. NIRE: 21400011244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS
ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS.**

CNPJ nº 20.960.069/0001-74 Insc. 12.446.016-0 NIRE 21400011244
Rua do Trilho, nº 40, Bairro Centro, Cep 65370-000 Pindaré Mirim -MA

CONSELHO FISCAL

Valdir M Sousa ARAUJO

1º Membro: VALDIR SOUSA ARAUJO, nascido em: 04/01/1959, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua Principal, SN, Povoado Santa Helena, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 602.001.783-42, RG 033013882007-9 SESP/MA.

Antonio Roque Moraes

2º Membro: ANTONIO ROQUE MORAES, nascido em: 16/08/1973, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Baixão Velho, SN, Povoado Santa Helena município de Pindaré Mirim/ MA, CEP 65.370-000, CPF 954.163.073-15, RG 1586.384 SESP/MA.

Pedro Rodrigues Diniz

3º Membro: PEDRO RODRIGUES DINIZ, nascido em: 17/09/1957, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua 3.21, SN, Cibrazem na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 225.126.833-20, RG 02998252200-4 SESP/MA.

SUPLENTES CONSELHO FISCAL

Moises Costa Silva

1º Suplente: MOISES COSTA SILVA, nascido em: 17/04/1987, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 03, Pitombeira, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 027.035.233-35, RG 025298292003-4 SESP/MA.

Maria da Paz Galvão Batista

2º Suplente: MARIA DA PAZ GALVAO BATISTA, nascido em: 24/06/1963, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 85, Centro na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 026.843.233-30, RG 1.132.573 SESP/MA.

Francisco Ciriaco Bezerra

3º Suplente: FRANCISCO CIRIACO BEZERRA, nascido em: 22/12/1957, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua Santa Helena, SN, Povoado Santa Helena município de cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 225.131.673-68, RG 056920532015-4 SESP/MA.

Pindaré Mirim / MA, 08 de Agosto de 2017.

Gleudson Alex Marinho Leite

Gleudson Alex Marinho Leite
Presidente

Walqueruby Pereira Boguea

Walqueruby Pereira Boguea
Secretario

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017 12:03 SOB Nº 20171269780.
PROTOCOLO: 171269780 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704665953. NIRE: 21400011244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E
PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, 1ª ALTERAÇÃO PARA - INCLUSÃO DE NOVOS COOPERADOS, - EXCLUSÃO DE COOPERADOS QUE SE DESLIGARAM POR LIVRE ESPONTÂNEA VONTADE DA COARPAS, - ACATAMENTO DA RENUNCIA DE DOIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, - ACATAMENTO DA RENUNCIA DO ATUAL PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIA (PELO MOTIVO QUE OS MESMOS SÃO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS), - ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIO, - ELEIÇÃO DE DOIS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, - OUTROS ASSUNTOS DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS, NIRE 21400011244, CNPJ N° 20.960.069/0001-74. Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às nove horas, na cidade de Pindaré Mirim / MA, Estado do Maranhão, de acordo com o edital publicado no seguinte teor: A Presidenta em Exercício da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS, senhora Maria Jose Glades Marinho Leite no uso de suas atribuições legais e respaldada no Estatuto Social da Associação CONVOCA seus associados para Reunião em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 09h00min horas do dia 08 de Agosto de 2017, de acordo com art. 27 do Estatuto Social, às 09:00, com 2/3 em primeira convocação, em segunda Convocação Metade mais um dos Cooperados, às 10:00 horas, e em 3º Convocação, no Mínimo de 10 (dez) cooperados, às 12:00 horas em sua sede na Rua do Trilho, nº 40, Centro na cidade de Pindaré Mirim/MA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Inclusão de Novos Cooperados; b) Exclusão de Cooperados que se desligaram por livre e espontânea vontade da COARPAS. c) Acatamento da Renúncia do Atual Presidente, Vice-Presidente e Secretária, posto que, são os mesmos funcionários públicos municipais, d) Acatamento da Renuncia de Dois Membros do Conselho Fiscal; e) Eleição do Novo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Dois Membros do Conselho Fiscal; f) Outros assuntos. Pindaré Mirim/MA, 28 de Julho de 2017, Maria Jose Glades Marinho Leite 1ª Tesoureira no Exercício da Presidência. Iniciando os trabalhos, assumiu a presidência a senhora MARIA JOSE GLADES MARINHO LEITE que convidou a senhora MARIA APARECIDA PEREIRA para secretariar os trabalhos, em 3ª convocação precisamente às 12:00h por não ter havido quórum legal para 1ª e 2ª Convocação, de acordo com o Estatuto Social foram indicados e aprovados por todos os novos cooperados da cooperativa que são eles: Jose de Ribamar Sa Araújo, nascido em: 16/04/1994, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Maranhão, 16, Vila Sarney na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 610.439.973-85, RG 044442182012-4 SESP/MA, subscrevendo 266,66 (duzentos e sessenta e seis e sessenta e seis) quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); Marileide Serra Brandão, nascida em: 16/04/1994, brasileira, solteira, produtora rural, residente na Travessa Sorriso, nº 481, Centro, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 603.728.093-24, RG 037133152009-0 SESP/MA, subscrevendo 266,66 (duzentos e sessenta e

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017 12:03 SOB Nº 20171269780.
PROTOCOLO: 171269780 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704665953. NIRE: 21400011244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

seis e sessenta e seis) quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **Leuda Raimunda Serra Brandão** nascida em: 30/08/2014, brasileira, solteira, produtora rural, residente na Travessa R 1, SN, povoado Santa Helena, Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 012.000.563-88, RG 047403532013-0 SESP/MA, subscrevendo 266,66 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **Antonio Pereira Brandão**, nascido em: 23/11/1966, brasileiro, solteira, produtor rural, residente na Travessa R 1, SN, Santa Helena Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 926.432.133-00, RG 053534452014-0 SESP/MA, subscrevendo 266,66 (duzentos e sessenta e seis e sessenta e seis centavos), quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); **Maciel Serra Brandao**, nascido em: 09/10/1988, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Travessa R 1, SN, Santa Helena Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 601.563.023-06, RG 032181882006-0 SESP/MA, subscrevendo 266,66 (duzentos e sessenta e seis e sessenta e seis centavos), quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Em seguida a senhora Presidenta comunicou aos cooperados presentes que 5 (cinco) cooperados foram desligados da cooperativa por inadimplência, não pagando os mesmos as cotas inicial para a cooperativa, com o que todos concordaram, foram eles: **CASSIA SILVA GASPAS; JOSE RIBAMAR FERNANDES FRANÇA; MARCIO FRANCISCO MENDES DOS SANTOS; MARCONI PENHA SOARES FILHO; RICARDO HENRIQUE ABREU COSTA**. Dando continuidade aos trabalhos a senhora Presidenta comunicou a Renúncia do Atual Presidente senhor **LEONARDO SILVA SOUSA**, do Vice-Presidente **ALBERLAN SOUSA BELFORT** e da Secretária **THASSIANE CRISTINE GALVÃO BATISTA** pelo motivo de serem eles funcionários públicos. Em seguida a senhora Presidenta comunicou a Renúncia de dois Membros do Conselho Fiscal, por livre e espontânea vontade, são eles: **GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE** e **WALQUERUBY PEREIRA BOGEA**. Depois de acatadas todas as decisões, foi indicado e aprovado o nome do senhor **GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE** para presidente da Cooperativa para a conclusão do mandato, para Vice-Presidente **JOSE RIBAMAR SA ARAUJO** e Secretario **WALQUERUBY PEREIRA BOGEA**, como Primeiro membro do Conselho Fiscal o senhor **VALDIR SOUSA ARAUJO** e para Segundo Membro o senhor **ANTONIO ROQUE MORAES**, assim ficou composta a Diretoria. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PRESIDENTE: GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE; VICE-PRESIDENTE: JOSE DE RIBAMAR SA ARAUJO; SECRETÁRIO: WALQUERUBY PEREIRA BOGEA; 1º TESOUREIRO: MARIA JOSE GLADES MARINHO LEITE; 2º TESOUREIRO: JOSE MELQUIAS DA SILVA SOUSA. CONSELHEIROS - 1º CONSELHEIRO: VALBER LINDOSO NUNES; 2º CONSELHEIRO: MARLY NAZARE MARTINS. CONSELHO FISCAL - 1º MEMBRO: VALDIR SOUSA ARAUJO; 2º MEMBRO: ANTONIO ROQUE MORAES; 3º MEMBRO: PEDRO RODRIGUES DINIZ. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - 1º SUPLENTE: MOISES COSTA SILVA; 2º SUPLENTE: MARIA DA PAZ GALVAO BATISTA; 3º SUPLENTE: FRANCISCO CIRIACO BEZERRA**. A Diretoria

JUCEMA

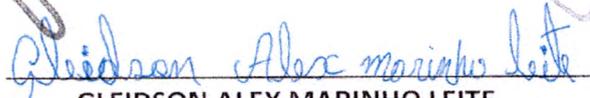
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017 12:03 SOB Nº 20171269780.
PROTOCOLO: 171269780 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704665953. NIRE: 2140001244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

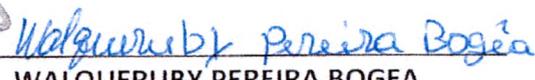
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

eleita postou-se junto a mesa e após fazer o juramento o Presidente declarou eleita e empossada para dar conclusão ao termino deste mandato iniciando em 08/08/2017 a 27/02/2019. **Os Administradores hora eleitos e empossados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem na administração da Cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.** Em seguida, GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE, na qualidade de Presidente eleito agradeceu a confiança que nele fora depositada, prometendo dar o melhor de si para o progresso e desenvolvimento da Cooperativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos vai assinada pelo presidente, por mim Walqueruby Pereira Bogea e pelos demais membros e cooperados que acharem convenientes. Seguem-se assinaturas: GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE, JOSE DE RIBAMAR SA ARAUJO, WALQUERUBY PEREIRA BOGEA, MARIA JOSE GLADES MARINHO LEITE, JOSE MELQUIAS DA SILVA SOUSA, VALBER LINDOSO NUNES, MARLI DE NAZARE MARTINS, FRANCISCO CIRIACO BEZERRA, ANTONIO ROQUE MORAES, PEDRO RODRIGUES DINIZ, MOISES COSTA SILVA, MARIA DA PAZ GALVAO BATISTA, VALDIR SOUSA ARAUJO.

Era o que Continha no Livro de Atas da Assembleia Gerais Da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS.

Pindaré Mirim / MA, 08 de Agosto de 2017.



GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE
Presidente



WALQUERUBY PEREIRA BOGEA
Secretario

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017 12:03 SOB Nº 20171269780.
PROTOCOLO: 171269780 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704665953. NIRE: 21400011244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS, PESCADORES E
PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS

NIRE 21400011244 em C2/C9/2014 CNPJ nº 20.960.069/0001-74

Rua do Tuiho nº 40, Centro,
Cep: 65370-000 Pindaré-Mirim-MA

ESTATUTO SOCIAL



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/04/2018
Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim/MA

Genivaldo Sousa de Oliveira
Advogado
OAB-MA 2000

Pindaré Mirim – MA
2015

Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais , Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores- COARPAS

NIRE 21400011244 em 02/09/2014 CNPJ nº 20.960.069/0001-74

Rua do Trilho, nº 40, Centro.

Cep 65570-000 FINDERÉ-MIRIM – MA

INDICE

	Pág.
Capitulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Ano Social	2
Capitulo II – Dos Objetivos Sociais	2
Capitulo III – Direitos, Deveres e Responsabilidades.	3
Capitulo IV – Do Capital Social	4
Capitulo V – Dos Órgãos da Administração e Fiscalização	5
Seção I – Da Assembléia Geral	5
Seção II – Das Assembléias Gerais Ordinárias	5
Seção III – Das Assembléias Gerais extraordinárias	6
Capitulo VI – Do Conselho de Administração	6
Capitulo VII – Do Conselho Fiscal	8
Capitulo VIII – Dos Fundos, do Balanço, das Despesas e das Sobras.	9
Capitulo IX – Da Dissolução	9
Capitulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias	10

Controlador Social de Exercício
MIRIM
02/09/2014

Controlador Social de Exercício
MIRIM
02/09/2014

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/09/2014
Prefeitura Municipal de FINDERÉ-MIRIM/MA

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

A Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS; Constituída por Estatuto Social arquivado na JUCEMA, sob o NIRE 21400011244, em 02/09/2014, inscrita no CNPJ nº 20.960.069/0001-74, especialmente realizada no dia 17 de Janeiro de 2015, às 09 horas, na Sede da COARPAS, localizada na Rua Santos Dumont, nº 972, Centro, Pindaré-Mirim-MA; adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS, constituída aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, rege-se, a partir desta data, pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei nº. 5.764/71, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de **Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Rua do Trilho, nº 40, Centro, Cep 65370-000;**
- b) Área de ação para efeito de admissão de cooperados circunscritas ao município de Pindaré-Mirim – MA e municípios da região do Vale do Pindaré;
- c) Foro Jurídico na Comarca de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil, isto é, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivo, congregar agricultores e/ou pescadores, estabelecer uma relação direta entre as atividades afins, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- I. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- II. Melhorar e fomentar a adoção de métodos modernos na prestação de serviços e melhorar a comercialização dos produtos na cidade de Pindaré-Mirim – MA.
- III. Cultivo de outras plantas de lavoura temporária
- IV. Cultivo de outros cereais
- V. Cultivo de outras plantas de lavoura permanente
- VI. Horticultura,
- VII. Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- VIII. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- IX. Pesca de peixes em água doce
- X. Disponibilizar criação de peixes em água doce
- XI. Atividades de apoio à aquicultura em água doce
- XII. Atividades de apoio à pesca em água doce
- XIII. Realizar vendas varejistas e atacadas da produção extrativa, agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais, podendo beneficiar os produtos extrativos e agropecuários;
- XIV. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XV. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- XVI. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo
- XVII. Avaliar a possibilidade de transportar do local da produção para as suas dependências os produtos de origem vegetal ou animal dos cooperados;
- XVIII. Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- XIX. Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- XX. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- XXI. Promover intercâmbio com entidades afins;
- XXII. prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
- XXIII. Promover, mediante contrato ou convênio com Sindicatos, entidades pública ou privadas Estadual, Federal e Municipal, serviços judiciais e sociais, especializadas nos serviços afins, o aprimoramento da técnica profissional de seus cooperados e de seus empregados;

Genivaldo Sousa de Queiroz
Advogado
OAB-MA 88888

2 CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/1/04 2018
Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim (MA)

- XXIV. Orientar operações de financiamento junto a instituição financeira, com o objetivo de proporcionar os instrumentos necessários a melhor prestação de serviços pela Cooperativa;
- XXV. Estimular, em geral, a instrução e, em particular, a educação sob o ponto de vista cooperativista dos seus cooperados.
- XXVI. Adquirir na medida em que o interesse social aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal, para fornecimento a seus cooperados e/ou terceiros, assim, como implementos, máquinas agrícolas, fertilizantes, rações, inseticidas, etc;
- XXVII. Articular, integrar e representar os cooperados a economia solidaria do município, e do vale do pindare, identificados com processos de desenvolvimento sustentável local e da região
- XXVIII. Participar de processo licitatório junto a órgãos públicos federal, estadual e municipal para fornecimento de gêneros alimentícios como: frutas, verduras, legumes, peixe, carne bovina, caprino, frango, mel de abelha, e outros alimentos destinados a merenda escolar;
- XXIX. Viabilizar contratos e convênios em nome dos cooperados, com pessoas jurídicas, físicas, de direito publico e privado para prestação de serviços econômicos,, financeiros, administrativos, contábeis, cooperativos, e de sustentabilidade ambiental;
- XXX. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate as desigualdades sociais;
- XXXI. Incrementar a organização da atividade; disponibilização aos cooperados dos materiais/equipamentos necessários ao cultivo e a colheita do pescado em água doce (rede, tarrafa, caixas de isopor e outros); gelo em escama, beneficiamento, congelamento rápido, armazenagem e comercialização do produto, assistência técnica e por fim, o estímulo constante à realização de políticas comerciais dentro e fora do Estado.
- XXXII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXXIII. Contribuir com atividades que tragam benefícios ao meio ambiente
- XXXIV. Fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federal e internacionais para melhoria habitacional e da qualidade de vida dos cooperados
- XXXV. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- XXXVI. Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
- XXXVII. Fabricação de produtos do arroz
- XXXVIII. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- XXXIX. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- XL. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- XLI. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- XLII. Fabricação de laticínios

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades com finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços; Produtor Rural, Pescadores(as), Agricultores(as) Aquicultores(as), profissionais, autônomos, na cidade de Pindaré-Mirim - MA e ou extensões de base, que se dediquem às atividades fins da entidade, em pleno gozo de seus direitos civis e concordem com estes Estatutos.

§ 1º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Art. 4º. Os cooperados serão em numero ilimitado quanto ao máximo, atendendo, porem, à capacidade de operação da Cooperativa, não podendo esse número ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º. Para associar-se o candidato assinará uma proposta fornecida pela cooperativa e assinará com outro cooperado proponente.

Parágrafo único: Aceita a proposta pelo Conselho de Administração será lavrado um termo de inscrição no Livro de Matrícula, devendo então, o cooperado efetuar o pagamento da taxa de admissão R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), correspondente a 100 (cem) quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º. Uma vez inscrito no livro de matricula, o cooperado adquire todos os direitos e responsabilidades, nos termos dos presentes Estatutos.

§ 1º. Para comprovação, receberá um titulo nominativo, em forma de caderneta, contendo, alem do texto integral dos Estatutos, a reprodução das declarações constantes do livro de matricula e um certo numero de paginas para registro da conta de capital.

§ 2º. O titulo nominativo levará a assinatura do cooperado e do Presidente da Cooperativa.

Art. 7º. Os cooperados admitidos depois de convocada uma Assembléia Geral, não poderão tomar parte nas deliberações dessa assembléia.

Art. 8º. São direitos dos cooperados, ressalvando-se o que dispõe o artigo 9º:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- c) Discutir e votar os assuntos tratados nas Assembléias Gerais;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- e) Examinar, na sede social, dentro de oito dias que antecederem a Assembléia Geral Ordinária e depois da elaboração dos documentos, os livros de atas e de matrículas, bem como o balanço geral com seus respectivos comprovantes e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Participar da sobra líquida das operações realizadas.

Art. 9º. são deveres e responsabilidades dos cooperados:

- a) Subscrever o limite mínimo de quotas-parte do capital fixado;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa, por si, ou em favor de terceiros;
- c) Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, respeitando as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou constatare do Regimento Interno;

Art. 10. A responsabilidade do cooperado para com terceiros é limitada ao valor do capital por ele subscrito, e ao valor do prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, resguardada a devida proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído perdura até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a demissão.

§ 2º. Em caso de falecimento do cooperado, esta responsabilidade passa aos herdeiros legítimos e aos legatários e será regida pelo que dispõe o parágrafo anterior, prescrevendo, porém, após um ano, a contar do dia da abertura da sucessão.

Art. 11. o pedido de demissão deverá ser formulado sempre por escrito, e só se tornará efetivo após averbação no título nominativo, no livro de matrícula e assinado pelo cooperado e pelo presidente.

Art. 12. A eliminação se consumará com a sua transcrição no livro de matrícula do fato ou fatos que a motivaram, extraída e aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. O capital do cooperado falecido sem herdeiros se reverterá para o fundo de reserva.

§ 2º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número que possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá fazer devolução, em parcelas iguais às de sua integração.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social será constituído de 266,66 (duzentas e sessenta e seis e sessenta e seis) quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada cooperado individualmente, totalizando R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) dividido em 10.400 (dez mil e quatrocentas) quotas-pares, cada, integralizadas em moeda corrente no país.

§ 1º. Na constituição do capital social, serão observadas as seguintes normas:

- a) a subscrição mínima de cada cooperado será de 200 (duzentas) quotas-parte, pagas em quinhentas prestações mensais;
- b) A Cooperativa reterá 2% (dois por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, para aumento do capital social.

§ 2º. Ao capital integralizado de cada cooperado, serão atribuídos juros de 6% (seis por cento) ao ano, quando houver sobras líquidas.

Art. 14. As quotas-parte de capital são indivisíveis e não podem ser objeto de qualquer negócio, mesmo entre os cooperados, salvo o disposto no artigo 18 destes Estatutos.

§ 1º. Todo o movimento de subscrição, integração e transferência, será feito no livro de matrícula dos cooperados.

§ 2º. As quotas-parte do capital do cooperado responderão sempre como segunda garantia dos compromissos assumidos por ele para com a Cooperativa.

§ 3º. A prova de pagamento das quotas-parte do capital se fará da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou, devendo ser assinada pelos membros deste Conselho.

Art. 15. Afora outros motivos, o Conselho de Administração eliminará o cooperado que:

- a) Tiver perdido seus direitos civis;
- b) Deixar de exercer as atividades que facultaram o seu ingresso na Cooperativa, como cooperado;
- c) Tiver compelido a Cooperativa a atos judiciais de qualquer natureza para obter satisfações das obrigações por eles contraídas, de conformidade com a Lei e com estes Estatutos, após o trânsito em julgado;
- d) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- e) Deixar de cumprir as disposições destes Estatutos, as deliberações do Conselho de Administração ou as prescrições do Regimento Interno;
- f) Participar de qualquer ato prejudicial ao interesse social e do qual resulte prejuízo ao patrimônio ou à moral, sempre que assim o declare 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, para comunicar aos interessados a sua eliminação.

Art. 16. Da decisão do Conselho de Administração que elimine o cooperado, cabe recurso voluntário à Assembléia Geral, com efeito, suspensivo.

§ 1º. A eliminação será considerada definitiva se o cooperado não interpuser recurso, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. Interposto o recurso, os efeitos da eliminação ficam suspensos até a definitiva deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º. Recebido o recurso, o Presidente determinará a sua inclusão na "Ordem do Dia" da próxima Assembléia Geral.

Art. 17. O cooperado demitido, eliminado ou excluído tem o direito de retirar, com prejuízo das responsabilidades que lhe competem, o que couber pelo capital, conforme a respectiva conta corrente do último balanço em que se deu a sua demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 18. As quotas-parte do capital não são transmissíveis a estranhos à Cooperativa, e em caso de morte do cooperado, pode o seu valor ser transferido a outros cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração "ad-referendum" da Assembléia Geral, depois de integralizado e pagando a taxa de 10% (dez por cento) do valor daquelas quotas-parte que se destinam ao Fundo de Reserva.

Parágrafo único: A transferência será averbada no título nominativo dos cooperados cedentes e cessionário, bem como nas respectivas contas correntes de capital do livro de matrícula e assinada pelos interessados.

Art. 19. Os herdeiros têm direito ao capital e sobras do cooperado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço procedido no ano da morte.

Art. 20. A quota-parte não pode pertencer a mais de um cooperado.

Art. 21. A restituição do capital realizado e de proventos de qualquer natureza, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita sempre depois de aprovado o balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 1º A restituição se fará em parcelas iguais às pagas pelos cooperados, na integralização do capital.

§ 2º Se o capital social ficar reduzido a um valor inferior ao capital mínimo, a Cooperativa poderá adiar a restituição do capital do demissionário, eliminado ou excluído, ou o início dessa restituição até que o valor mínimo do capital social fique restabelecido, dentro do prazo máximo de um ano, findo o qual aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes a casos de dissolução da Cooperativa.

§ 3º. Não se compensarão com o valor do capital a ser restituído a cooperado demissionário, eliminado ou excluído, as dívidas por ele contraídas junto à Cooperativa, salvo as decorrentes de perdas verificadas no exercício da exclusão ou em exercícios anteriores.

§ 4º. As dívidas não compensáveis na forma do parágrafo anterior serão pagas independentemente pelo cooperado demissionário, eliminado ou excluído da Cooperativa, podendo ela deter qualquer crédito a ele devido, para a liquidação desses débitos.

CAPITULO V DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A Cooperativa exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Cooperados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembléia Geral dos Cooperados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos cooperados ou à própria Cooperativa.

Art. 24. As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 25. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e serão convocadas pelo Presidente ou em cumprimento ao que dispõe o artigo 29 e nos §§ 1º e 2º.

II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 26. Cabe a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes itens:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras ou repartição dos prejuízos deduzidos, no primeiro caso, as porcentagens para o fundo de reserva e FATES e os juros sobre o capital integralizado;
- c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Não havendo "quorum" para sua instalação em primeira convocação, as Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas em segunda ou em terceira convocação, se for o caso, no mesmo dia da primeira, com diferença de uma hora de uma para outra, desde que assim conste no Edital de Convocação.

Art. 27. Os quoruns para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terço) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. A presença dos Cooperados em cada convocação será registrada no Livro de Presenças.

§ 2º. O não comparecimento de cooperados que, por três vezes consecutivas, venha tornar impossível a instalação da Assembléia, apesar de regulamente convocada, em prazos cujo, termos guardem, para cada grupo de convocação, o intervalo de 10 (dez) dias, presume a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 28. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) O nome da Cooperativa seguido da expressão "convocação de Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária";
- b) O dia e a hora da convocação e o lugar da reunião que, salvo motivo de força maior, será sempre o da sede social;

- c) A seqüência da convocação;
- d) A (ordem do dia) dos trabalhos;
- e) O numero de sócios existentes na data da convocação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão, de praxe, convocadas pelo Presidente. Podrão, ainda, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e, quando não atendida solicitação pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. As Assembleias Gerais só serão convocadas por outro órgão quando o presidente não venha a convocá-la em tempo hábil ou estabelecido nestes Estatutos.

§ 2º. Quando as Assembleias forem convocadas por 1/5 (um quinto) dos Cooperados, o Edital de Convocação será assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que o originou.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão conduzidos pelo Presidente, salvo naqueles casos em que não forem por ele convocadas quando então a presidência caberá a um cooperado escolhido na ocasião.

§ 1º. O Presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não podendo dirigir os trabalhos, quando a Assembleia estiver deliberando sobre o Relatório, as contas da administração, a fixação de horário ou representação, serão substituídos por um cooperado escolhido pelo Plenário.

§ 2º. O Presidente da mesa escolherá um dentre os cooperados para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto.

§ 1º. Cada cooperado presente terá direito a 1 (um) voto;

§ 2º. Os cooperados não terão direito a voto em assunto que, direta ou indiretamente, a eles se refiram, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3º. Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos de eliminação, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 4º. Os cooperados admitidos após a convocação de uma Assembleia Geral não poderão nela votar nem ser votados.

§ 5º. Os casos de empates serão resolvidos por escrutínio secreto; persistindo o resultado, caberá ao Presidente o exercício do voto de qualidade.

§ 6º. O Presidente só terá direito a voto no caso do § anterior ou em eleições para cargos sociais.

Art. 32. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em face de causa que a justifique.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possam afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores provisórios até a posse de novos membros, para cuja eleição haverá prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando-se mandato o cumprido pelos demissionários.

Art. 33. Das Assembleias Gerais lavram-se as atas que serão lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e ainda por todos os presentes.

III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. A **Assembleia Geral Extraordinária** instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de cooperados que representem, no mínimo, a metade dos títulos patrimoniais com direito de voto, sendo as suas deliberações tomadas pela aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária, dará aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonerando seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como examinar os livros fiscais, incisos I e II do art. 54 sempre que necessário, de acordo com a lei ou as diretrizes deste estatuto.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes, que são um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, primeiro e segundo Tesoureiros.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24/1/04/2012

6

Prefeitura Municipal de Pindaré - Maranhão

§ 1º. Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, estendendo-se essa proibição aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Exceto a eleição da primeira diretoria, nas eleições seguintes serão eleitos dois conselheiros.

§ 3º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere no parágrafo anterior, se estes houver logrado proveito ou os houver ratificado.

§ 5º. Os que participarem de atos ou operações sociais em que se ocultar a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. O cooperado que, mesmo ocupante do cargo eletivo, tiver em qualquer operação, interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, são equiparados, em proporção, aos administradores de sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízos da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus diretores ou representantes escolhidos pela Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para provar a sua responsabilidade.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) deliberar validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas, assinadas pelos presentes no final dos trabalhos do Conselho.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90(noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente e o Secretário, por um dos Conselheiros.

§ 2º. Vagando, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos, deverá o Presidente, ou os membros, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral, para as providências necessárias.

§ 3º. Os novos escolhidos cumprirão o mandato que restar seus antecessores.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis), não consecutivas durante o ano.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, dentro do disposto nestes Estatutos, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da sociedade.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Promover as operações e serviços, observados qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) Estabelecer as instruções ou regulamentos, soluções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições destes Estatutos ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida de suas reuniões;

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, assim como o percentual a que se refere o artigo 16, letra b destes Estatutos;

d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) Contratar gerente técnico ou comercial, fora ou dentro do quadro social, contador e outros, bem como fixar as normas para admissão dos demais empregados;

h) Fixar as normas de disciplina funcional;

i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomada pelo gerente;

j) Avaliar a convivência e fixar os limites de finanças ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa (Regimento Interno);

l) Contratar, quando for o caso, um serviço independente de auditoria para os fins a que se refere o artigo 112 da lei nº. 5.764/71 de dezembro de 1971-Lei Cooperativista;

m) Indicar e contratar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o valor máximo que pode ser emitido em Caixa;

n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, estabelecendo, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da sociedade, o desenvolvimento das operações, as atividades em geral, através do balanço de contabilidade e demonstrativos específicos;

o) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

p) Deliberar sobre a convocação das Assembléias;

q) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar moveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) Zelar pelos compromissos, pelo cumprimento da lei e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º. O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 41. Ao Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- Supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o Gerente;
- Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro;
- Assinar conjuntamente com o Secretário, ou designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e as do próprio conselho de administração;
- Apresentar a Assembléia Geral Ordinária Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
- Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 42. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelos trabalhos do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 43. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, lavrando-lhes as atas, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se para isto for indicado pelo Conselho.

Art. 44. Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- Receber e contabilizar todas as taxas financeiras dos cooperados, de terceiros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a sua escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- Assinar cheques e outros documentos contábeis juntamente com o presidente;
- Mantener todo o numerário em estabelecimento de crédito

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da sociedade será fiscalizada assídua, minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço), pela Assembléia Geral.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados nestes Estatutos, os parentes consangüíneos ou afins até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal far-se-ão por solicitação do Conselho Administrativo ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Ao cooperado é vedado tomar parte ativa no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada, assinada, no final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

Art. 47. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o restante de seus membros convocarão a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- Conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa, verificando também se o prazo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração;
- Verificar se os extratos de conta bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem, em volume e qualidade, ao valor e às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- Certificar-se se o Conselho de Administração vem-se reunindo regulamente e se existem vagas na sua composição;

- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteiro-se se os recebimentos de créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Averiguar se exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos e anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se existirem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao conhecimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnicos especializados e valer-se de melhoria de informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS E DAS SOBRAS.

Art. 49. A cooperativa é obrigada a constituir;

- a) Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo-o de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único: Os serviços de natureza técnica educacional e social a serem prestados pelo Fundo poderão ser executados mediante convênios, por entidades oficiais ou não, especializadas.

Art. 50. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinações específicas.

Art. 51. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita com a despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. As despesas da sociedade serão cobertas:

- a) Os custos operacionais, diretos ou indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhe derem causa;
- b) Os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 53. Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos pelo saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único: Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 54. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de descontadas as taxas para o fundo indivisível, serão rateados entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 55. A Cooperativa deve ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) De matrícula das singulares federadas;
- b) De atas das Assembléias Gerais;
- c) De atas das reuniões de Diretoria;
- d) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De presença nas Assembléias Gerais;

II. Autenticados pela Autoridade competente, se for o caso:

- f) Livros fiscais;
- g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - Será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas..

Art. 56. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente do cooperado com as cotas-parte do capital social.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/10/2018
Prefeitura Municipal de Pinheiro - Maranhão

**CAPITULO IX
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 57. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de cooperados, vinte no caso, se dispuser pela continuidade, quando:

- a) tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) o seu número de cooperados se reduzir a menos de vinte ou o seu capital máximo se tornar inferior ao estabelecido nestes Estatutos, se até à Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) pelo cancelamento de sua autorização de funcionamento;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único: Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida devida ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58. Os fundos a que se referem os itens a e b do artigo 45 destes Estatutos são indivisíveis entre os cooperados, ainda que, na dissolução da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados a entidade congênere.

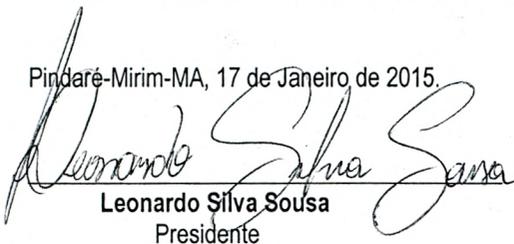
Art. 59. A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do balanço e término do exercício social. Devera, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a saída daqueles cujo mandato expirar.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral por convocação do Presidente se reunirá extraordinariamente em qualquer data sempre que for necessário para adequar os Estatutos e Regimento Interno aos órgãos de registro do cooperativismo.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização do Cooperativismo.

A presente Alteração Estatutária fora aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2015.

Pindaré-Mirim-MA, 17 de Janeiro de 2015.


Leonardo Silva Sousa
Presidente


Alcione Sousa Belfort
Secretaria


Genivaldo Sousa de Queiroz
Arvidgano
OAB-MA 6688


CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/01/2015
Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA DE FAZENDA 2018

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO 00005045

O Contribuinte: COOP. DOS AGRIC. E AGRIC. RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS.
Endereço: RUA DO TRILHO, S/Nº - CENTRO
PINDARÉ MIRIM-MA.

ATIVIDADE
FAB. DE OUTROS PROD. NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Conforme determina o Código Tributário de Pindaré Mirim Lei nº 724 de 26/12/2005
Pindaré Mirim (MA).

VISTO:

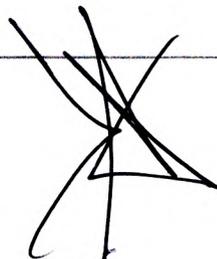
Arnaldo Morais Silva
Chefe-Setor de Tributação
Pref. Mui. Pindaré Mirim - MA
Secretaria 034 / 2017

CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

19.02.2018

ATENÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISIVEL À
FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE



CONFERE COM O ORIGINAL
EM *24/02/2018*
Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

AV. Elias Haickel, s/nº CEP.65.370-00

CGC. 06.189.344/0001-77

DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

REQUERENTE: COOP. DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS
CNPJ/ RG/ CPF: 20.960.069/0001-74
ENDEREÇO: RUA DO TRILHO, S/Nº, CENTRO.
MUNICIPIO/ ESTADO: PINDARÉ MIRIM-MA.
Certificamos que após a realização das procedidas no sistema desta divisão e na forma do disposto do art. 185, §§ 1º e 2º da lei municipal nº 724 de 26 de dezembro de 2005 (Sistema Tributário Municipal) que o contribuinte acima qualificado, não tem débitos inscritos em divida ativa até esta data.
Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, 26 de março de 2018
AUTORIDADES FAZENDÁRIAS:
 Arnaldo Moraes Silva Chefe-Sector de Tributação Pref. Mul. Pindaré Mirim - MA Portaria 034 / 201
OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA)DIAS



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/04/2018
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

AV. Elias Haickel, s/nº CEP.65.370-00

CGC. 06.189.344/0001-11

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - IPTU

REQUERENTE: COOP. DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

CNPJ/ RG/ CPF: 20.960.069/0001-74

ENDEREÇO: RUA DO TRILHO, S/Nº, CENTRO

MUNICÍPIO/ ESTADO: PINDARÉ MIRIM-MA.

Certificamos que após a realização das necessárias verificações, procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, que a requerimento da parte interessada, que o representante, até esta data, nada deve à Fazenda Pública Municipal, (**Tributos Referente à IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano**) ressaltando, todavia, o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa de débito para efeito de prova junto às Empresas privadas e repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como suas autarquias.

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, 26 de março de 2018.

AUTORIDADES FAZENDÁRIAS:

Arnaldo Moraes Silva
Chefe-Setor de Tributação
Pref. Mul. Pindaré Mirim - MA
Portaria 034 / 2018

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24 / 04 / 2018

Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim /MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

AV. Elias Haickel, s/nº CEP.65.370-00

CGC. 06.189.344/0001-77

DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**REQUERENTE: COOP. DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS
PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS**

CNPJ/ RG/ CPF: 20.960.069/0001-74

ENDEREÇO: RUA DO TRILHO, S/Nº, CENTRO

MUNICÍPIO/ ESTADO: PINDARÉ MIRIM-MA.

Certificamos que após a realização das necessárias verificações, procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, que a requerimento da parte interessada, que o representante, até esta data, nada deve à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa para efeito de prova junto às Empresas privadas e repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como suas autarquias.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, 26 de março de 2018

AUTORIDADES FAZENDÁRIAS:

Arnaldo Moraes Silva
Chefe-Setor de Tributação
Pref. Mul. Pindaré Mirim - MA
Portaria 034 / 2017

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24 / 04 / 2018
Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim / MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º 02/2018

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar N.º 039/98 concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para o exercício de 2018.

RAZÃO SOCIAL		
COOPERATIVAS DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES		
NOME DE FANTASIA		
COARPAS		
ATIVIDADE AUTORIZADA		
CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORARIA NÃO ESPECIFICADAS		
ENDEREÇO	N.º 40	CENTRO
RUA DO TRILHO		
RESP. TÉCNICO/REP. LEGAL	CPF	N.º
GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE		064067513-10

Pindaré Mirim, 22 de Fevereiro de 2018.

Janio Fernando Soares Lima
Diretor da Vigilância Sanitária

Janio Fernando Soares Lima
Coordenador de VISA
CRMV / MA
Nº 01422VP

Secretário Municipal de Saúde

José Carlos Figueiredo dos Anjos
CPF: 455.683.373-49
Secretário de Saúde

- 1-O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
- 2-Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24 / 04 / 2018

Prefeitura Municipal de Pindaré - Mirim / MA



Sistema OCEMA

OCEMA - SESCOOP/MA - FECOOP NE

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Telefone: (98) 3221-3292 - sistemaocema@gmail.com - CNPJ: 06.994.560/0001-95

CERTIFICADO DE REGISTRO DE COOPERATIVA

São Luis (MA), 15 de DEZEMBRO de 2016

CERTIFICAMOS em conformidade com a Lei nº 5.764 de 16/12/1971 que, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTUROES - COARPAS , localizada à RUA DO TRILHO, N 40, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.370-000, cidade de PIDARE MIRIM – MA, encontra-se devidamente registrada no Sistema OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, pela **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO – OCEMA**, sob nº 1612/2016. A respectiva cooperativa encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, como Sociedade Cooperativa e na Secretaria da Receita Federal, possuindo o **CNPJ Nr. 20.960.069/0001-74** com data da última atualização cadastral no referido órgão em: 02/9/2014. O presente **CERTIFICADO de REGISTRO**, tem validade por tempo indeterminado ou até a respectiva cooperativa permanecer com seu objeto social de Natureza Jurídica Cooperativa (CNAE: 214-3).

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24 / 04 / 2018
Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, MA

Marlon Aguiar

Presidente da OCEMA – SESCOOP/MA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2018

A Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais, Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores – COARPAS, CNPJ: 20.960.690/0001-74, DAP N° SDW2096006900010402170424, com sede na cidade de Pindaré Mirim – MA, neste ato representado por Gleidson Alex Marinho Leite portador da Cédula de Identidade RG n° 034604652008-2/SSP-MA, CPF n° 064.067.513-10, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA 001/2018, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

Pindaré-Mirim - MA, 23 de abril de 2018.


Gleidson Alex Marinho Leite
Presidente
COARPAS



Endereço: Rua do Trilho n° 40, Centro, Pindaré - Mirim



ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS.

A Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais, Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores – COARPAS, CNPJ: 20.960.690/0001-74, DAP Nº SDW2096006900010402170424, com sede na cidade de Pindaré Mirim – MA, neste ato representado por Gleidson Alex Marinho Leite portador da Cédula de Identidade RG nº 034604652008-2/SSP-MA, CPF nº 064.067.513-10, nos termos do Estatuto Social, DECLARO que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de 20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando o dispositivo da lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pindaré-Mirim - MA, 23 de abril de 2018.

Gleidson Alex Marinho Leite
Gleidson Alex Marinho Leite
Presidente
COARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim



ANEXO – V

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, Gleidson Alex Marinho Leite representante da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS, com o CNPJ: 20.960.069/0001-74 e DAP jurídica nº SDW2096006900010402170424, declaro, para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios cooperados são produzidos nas unidades de Produção Familiar.

Pindaré-Mirim - MA, 23 de abril de 2018.

Gleidson Alex marinho leite
Gleidson Alex Marinho Leite
Presidente
COARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 35485070
Emitido em: 25/04/2018 às 15:17:00

DAP: SDW2096006900012504180312	Versão DAP: 3.2	Emissão: 25/04/2018	Validade(*): 25/04/2020
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 20.960.069/0001-74	
Razão Social: COOPERATIVA DOS AG.E AGRICULTORAS R. PESC.E PESCADORAS ART. E AQUICULT	
Município/UF: Pindaré-Mirim/MA	Data Constituição: 02/09/2014
Representante Legal: GELYDSON ALEX MARINHO LEITE	CPF: 064.067.513-10

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA	
CNPJ: 08.593.102/0001-70	
Agente Emissor: UBIRANCY BATISTA OLIVEIRA	CPF: 737.018.153-72
Local de Emissão: Pindaré-Mirim/MA	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	32	71.11
Pescador/a	12	26.67

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	44	97,78
Associados sem DAP	1	2,22
Total dos Associados	45	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)